



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 1.064, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Espírito Santo do Turvo, criado pela Lei nº. 317, de 23 de outubro de 2007 e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I – Dos Objetivos

Artigo 1º. – Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelos artigos 16 a 21 da Lei Municipal nº. 317, de 23 de outubro de 2007, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º. – O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º. – As ações de que trata o “ caput “ deste artigo, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atribuição das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º. do artigo 260 do ECA.

§ 2º. – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º. – Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º. – Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Capítulo II – Da Operacionalização do Fundo

Artigo 3º. – O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Diretoria de Assistência Social.

Parágrafo único – O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o artigo 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 4º. – São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

I - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo Municipal, sempre que necessária;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e /ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, referentes ao Fundo.

Artigo 5º. - São atribuições da Diretoria da Assistência Social:-

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do artigo 4º. deste Decreto;

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e da despesa da executada pelo Fundo;

III - emitir e assinar Notas de Empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

IV – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CONDECA;

V – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII – encaminhar toda a documentação ao Departamento de Contabilidade Geral do Município:

a) – mensalmente: demonstração das receitas e das despesas;

b) – trimestralmente: inventário de bens materiais;

c) – anualmente: inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VIII – elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

IX – providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

X - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XI – manter o controle da receita do Fundo;

XII – encaminhar ao CONDECA – Municipal, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIII – Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstrativo dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

Capítulo III – Dos Direitos do Fundo

Artigo 6º. – São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal 8.069, de 13/07/1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei 8.069/90 e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei.

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Artigo 7º. – Constituem ativo do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Artigo 8º. – A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único – anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Capítulo IV – Da Execução Orçamentária

Artigo 9º. – No prazo máximo de 60 dias, a contar da promulgação da Lei do Orçamento, a Diretoria da Assistência Social apresentará ao CONDECA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Artigo 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º. – para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais ou especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo;

§ 2º. – Os recursos aprovados como créditos adicionais ou especiais deverão ser liberados no prazo máximo de 30 dias a contar da sua abertura.

Artigo 11 – Constituem despesas do Fundo:

I – o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação;

II – o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo 1º. do artigo 2º. deste Decreto.

Artigo 12 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se por afixação, conforme disposto no artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2.010.

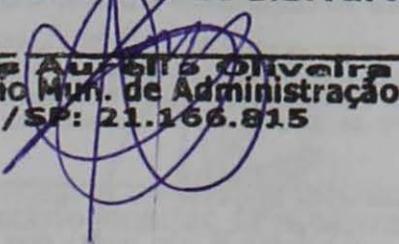

JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.

1.064 fls. 40 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815